



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

## ESCLARECIMENTOS

REF.: Pregão Eletrônico nº. 04/2023 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e disponibilização de créditos em cartões de vale-refeição e vale-alimentação para os empregados da BHTRANS, destinados à aquisição de produtos de gêneros alimentícios pelo sistema de ampla rede previamente credenciada.

A Pregoeira da BHTRANS, fundamentando-se nos autos do processo e no esclarecimento da área técnica competente, Gerência de Administração de Recursos Humanos – GEARH da BHTRANS, responde o questionamento aos termos do Edital, apresentado pela empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA., em 29/05/2023.

### **PERGUNTA 01:**

---

*“Os servidores da CONTRATANTE estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário?”*

### **RESPOSTA 01:**

---

Celetista.

### **PERGUNTA 02:**

---

*“O Vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual dispositivo legal? Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste benefício aos seus funcionários?”*

### **RESPOSTA 02:**

---

Sim. Acordos Coletivos de Trabalho.

Conforme justificativa prevista no subitem 1.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital:

*“A contratação de empresa especializada para fornecimento de vale-refeição/alimentação, na forma de cartões magnéticos, justifica-se com o intuito de evitar a descontinuidade da concessão do benefício, o que poderia implicar em possibilidades de passivos trabalhistas, considerando a necessidade da manutenção da regularidade de concessão dos benefícios aos empregados, conforme previsto em Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e, ainda, a proximidade do vencimento do contrato atual, com a empresa Sodexo (setembro/2023) e o imenso transtorno para a BHTRANS e seus empregados caso o fornecimento seja interrompido.”*

### **PERGUNTAS 03 e 03.1:**

---

*“Considerando que a resposta do item “1” seja “Estatutário”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT? A norma que fundamenta a concessão do benefício aos seus funcionários estabelece que a execução do serviço deve atender as exigências das normas do PAT?”*



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

*“Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou norma específica municipal/estadual/federal estabelecer que o benefício ao seu funcionário deve ser oferecido consoante as normas do PAT, entendemos que, por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.”*

**RESPOSTA 03 e 03.1:**

---

O regime estatutário não se aplica.

Conforme resposta nº 01, o regime de contratação da BHTRANS é celetista.

**PERGUNTA 04:**

---

*“Considerando que a resposta do item “1” seja “Celetista”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador? O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT?”*

**RESPOSTA 04:**

---

Sim.

**PERGUNTA 04.1:**

---

*“Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou os funcionários serem Celetistas, entendemos que, por força Inc. I e II do Art. 3º, da LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.”*

**RESPOSTA 04.1:**

---

Sim, estão corretos.

A vedação de apresentação de taxa de administração negativa está prevista no subitem 11.1.1.1 e na alínea “b” do item 14.1 do Edital e, também, no Modelo de Proposta Comercial – Anexo II do Edital.

**PERGUNTA 05:**

---

*“Considerando as peculiaridades de cada licitante interessado, e que a licitação será realizada em nível nacional, prazos de recebimento dos nomes dos usuários, cadastro no sistema, envio para gráfica e horário de voos ou transportadoras. É correto é entendimento de que o prazo total para primeira entrega dos cartões poderá ser de 13 dias úteis, após recebimento da lista com as informações dos usuários?”*

**RESPOSTA 05:**

---



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

A entrega dos cartões deverá ser realizada de acordo com o disposto nas alíneas “a” a “d” do subitem 3.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, ou seja, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

**PERGUNTA 06:**

---

*“É correto entendimento de que, a futura contratada poderá ofertar cartão único, ou seja, as opções de vale alimentação e vale refeição, continuaram disponíveis aos usuários via sistema e no App Android ou IOS. Salientamos que essa opção visa proteger nosso meio ambiente com a menor emissão de plásticos, sem prejudicar as opções tecnológicas aos usuários. Salientamos que a opção acima descrita se encontra totalmente em consonância com o art. Art. 174, inc. I, alíneas A e B, do DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme abaixo descrito.*

DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o qual observará, no mínimo, as seguintes regras:

I - Os recursos a serem repassados ao trabalhador pela pessoa jurídica beneficiária para utilização no âmbito do PAT:

a) deverão ser mantidos em conta de pagamentos, de titularidade do trabalhador, na forma de moeda eletrônica, e serão escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador eventualmente mantidos na mesma instituição de pagamento; e

b) deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme a modalidade do produto, e deverão ser escriturados separadamente;”

**RESPOSTA 06:**

---

Conforme esclarecimento prestado pela Gerência de Administração de Recursos Humanos GEARH, área técnica responsável, poderá ser ofertado cartão único, caso seja opção individual do empregado da BHTRANS.

Ressalta-se que o esclarecimento transcrito acima se refere a questões técnicas, avaliadas pela área competente, razão pela qual foi acatado na íntegra por esta Pregoeira.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2023.

Mariana Ferreira da Silva  
Pregoeira